



**ATA DA 1723ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
26 DE NOVEMBRO DE 2008.**

1

1           Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano dois mil e oito, à hora  
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do  
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro  
4Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Marques Mariz,  
5Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, o Conselheiro Substituto  
6Oscar Mamede Santiago Melo -- em substituição ao Conselheiro Flávio Sátiro  
7Fernandes, que encontrava-se em licença médica – e o Conselheiro Substituto Marcos  
8Antônio da Costa – ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado  
9Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância. Presentes, também, os  
10Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira  
11Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e  
12contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a  
13esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos,  
14submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão  
15anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para  
16leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos adiados ou**  
17**retirados de pauta: PROCESSO TC-3950/07 (adiado para a próxima sessão, com o**  
18**interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro**  
19**Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-2236/07 (adiado para a próxima**  
20**sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –**  
21**Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-2573/07 (adiado**  
22**para a sessão do dia 10/12/2008, com o interessado e seu representante legal**  
23**devidamente notificado) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**

2

1Melo; **PROCESSO TC-2338/07** (adiado para a próxima sessão com o interessado e  
2seu representante legal, devidamente notificado) – Relator: Conselheiro Substituto  
3Marcos Antônio da Costa; **PROCESSO TC-3633/07** (adiado para a sessão do dia  
410/12/2008, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –  
5Relator: Auditor Umberto Silveira Porto; **PROCESSOS TC-2544/07** (adiado para a  
6próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados  
7-- vista ao Presidente, para voto de desempate) e **TC-2320/07** (adiado para a próxima  
8sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –  
9Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. No seguimento, o Conselheiro  
10Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: “Inicialmente, Senhor  
11Presidente, gostaria de dar as boas vindas à Sra. Cláudia Moura de Moura, Secretária  
12da 2ª Câmara desta Corte – que encontra-se substituindo o Secretário Pleno nesta  
13sessão – que tem sido minha auxiliar na Câmara, desempenhando suas funções com  
14alta competência e dedicação. Minhas boas vidas ao Pleno. Em segundo lugar, Senhor  
15Presidente, em decorrência do acúmulo, na 1ª e 2ª Câmaras, dos municípios de João  
16Pessoa, Campina Grande e da PBPREV. Está havendo um acúmulo muito grande de  
17processos de aposentadorias oriundos da PBPREV, inclusive conversei sobre esse  
18fato com o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro José Marques Mariz. Ontem, para  
19que os Senhores tenham uma idéia, relatei cento e oito processos de aposentadorias e  
20isso nos dá um desequilíbrio estatístico muito grande. A idéia que trago, para  
21aprovação do Tribunal Pleno, é a de que os processos de aposentadorias oriundos da  
22PBPREV fossem distribuídos, igualitariamente, entre todos os Relatores, nas duas  
23Câmaras”. O Presidente submeteu, ao Plenário, a proposta formulada pelo  
24Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que foi aprovada à unanimidade. Em seguida,  
25o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, fez seguinte pronunciamento:  
26“Senhor Presidente, Srs. Conselheiros, Douta Procuradora Geral, Srs. Auditores.  
27Assistimos nesta última quinta-feira (dia 20/11/2008), o julgamento pelo TSE do  
28Recurso interposto contra decisão do TRE da Paraíba que cassou o mandato do  
29Governador do Estado. Durante o transcorrer daquele histórico julgamento, vimos os  
30doutos Ministros do TSE, em especial o Relator do processo, Ministro Eros Roberto  
31Grau – que também é Ministro da mais alta Corte de nosso país: o Supremo Tribunal  
32Federal – mencionando o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. A alusão é, para  
33nós, motivo de orgulho em ver que foram e são reconhecidos nacionalmente os  
34trabalhos realizados neste pretório. Nesta oportunidade, Senhor Presidente, quero

1render minhas homenagens ao Corpo Técnico deste Tribunal que, apesar de todas as  
2dificuldades por que passa, desenvolve trabalhos criteriosos, do mais alto nível de  
3qualidade, demonstrando, assim, sua capacidade técnica e seu compromisso com a  
4missão desta Corte. Assim sendo, solicito que este pronunciamento seja registrado na  
5ata da presente sessão”, em seguida, comunicou que o Advogado Joaílson Guedes  
6Barbosa, representante da gestora do Município de Itabaiana, solicitou que o  
7**PROCESSO TC-2353/07 – Prestação de Contas** da Prefeita do Município de  
8**ITABAIANA, Sra. Eurídice Moreira da Silva**, exercício de **2006**, tivesse o seu relato e  
9apreciação para o final da sessão, no que foi acatado pelo Relator e pelo Plenário. A  
10seguir, o Auditor Umberto Silveira Porto usou da palavra para fazer o seguinte  
11pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de submeter a este Plenário um VOTO  
12DE PESAR em razão do falecimento do Sr. José Gomes Vieira da Silva, irmão do  
13nosso colega, Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, com os sinceros pêsames à sua  
14família”. O Plenário aprovou, à unanimidade, a moção de pesar proposta pelo Auditor  
15Umberto Silveira Porto, com apresentação de condolências por parte dos membros do  
16Tribunal Pleno, em especial do Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana, do  
17Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e, ainda, do Advogado José Lacerda  
18Brasileiro. Ainda nesta fase, a Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a  
19esta Corte de Contas, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, prestou a seguinte informação ao  
20Plenário: “Senhor Presidente, durante os dias 19, 20 e 21 do corrente mês, participei --  
21juntamente com a Assistente Jurídico Dra. Zeine Maia de Souza – do IX Congresso  
22Nacional do Ministério Público, em Goiânia-GO. Na oportunidade, foram debatidos  
23vários temas inerentes à atuação do Ministério Público no ambiente dos Tribunais de  
24Contas, inclusive com a participação de juristas de renome nacional, a exemplo do Dr.  
25Carlos Fronteles, Dr. Juarez de Freiras e Dr. Luciano Ferraz, que discorreram sobre  
26temas importantes, tais como “O Controle Externo da Administração Pública nos 20  
27anos da Constituição”, “Execução das decisões do Tribunal de Contas”, “Termos de  
28Ajustamento de Gestão”, “O Ministério Público nos 20 anos de Constituição da  
29República”, dentre outros temas. O evento serviu para trazer novas luzes a respeito da  
30valorização do Controle Externo realizado pelas Cortes de Contas, cuja atuação é  
31cada vez mais realçada para o bom direcionamento da administração pública”.

32**PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões anteriores: por**  
33**pedido de vista - “ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas Anuais de Entidades da**  
34**Administração Indireta”: PROCESSO TC-2270/06 – Prestação de Contas da gestora**  
35**da Fundação Centro de Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD), Sra. Maria de**

1 **Fátima Ribeiro Barbosa de Lira**, exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Substituto  
2 Marcos Antônio da Costa, com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na  
3 oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO**  
4 **RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das contas, com recomendações; **2-** pela  
5 imputação de débito à Sra. Maria de Fátima Ribeiro Barbosa de Lira, no valor de R\$  
6 6883,16 referentes às despesas não comprovadas com passagens aéreas; **3-** pela  
7 aplicação de multa pessoal a referida gestora, no valor de R\$ 2.805,10; **4-** pela  
8 representação à PBPREV, a fim de que adote as providências referentes à cobrança  
9 dos recolhimentos previdenciários a seu cargo. Os Conselheiros José Marques Mariz e  
10 Antônio Nominando Diniz Filho acompanharam a proposta do Relator. O Conselheiro  
11 Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. O Conselheiro Substituto Oscar  
12 Mamede Santiago Melo reservou seu voto para esta sessão. Em seguida, o Presidente  
13 concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após tecer  
14 algumas considerações acerca da matéria, votou pelo julgamento regular da referida  
15 prestação de contas, tendo em vistas que as despesas constantes dos autos foram  
16 plenamente comprovadas, com as recomendações constantes da proposta. O  
17 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo acompanhou o voto do  
18 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. A seguir, Relator, modificou sua proposta de  
19 decisão – que foi aprovada à unanimidade -- para julgar regulares as contas sob  
20 exame, sem aplicação de aplicação de multa, mas mantendo-se as recomendações  
21 constantes da proposta decisão. **Por outros motivos: “ADMINISTRAÇÃO**  
22 **MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos - Contas de Gestão Geral”**: **PROCESSO TC**  
23 **2528/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de BOQUEIRÃO, Sr.**  
24 **Carlos José Castro Marques**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Antônio  
25 Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
26 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos  
27 autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das  
28 contas, em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela  
29 declaração de atendimento parcial às disposições essenciais da Lei de  
30 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Carlos José Castro  
31 Marques, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o  
32 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo  
33 de Fiscalização Orçamentária Financeira Municipal; **4-** pela formalização de processo  
34 apartado, para exame da legalidade do processo seletivo realizado e da contratações  
35 por tempo determinado. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO**

1 **TC-2238/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de RIACHÃO DO**  
2 **BACAMARTE, Sr. Erivaldo Guedes do Amaral, exercício de 2006.** Relator:  
3 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa;  
4 Bel. Said Abel da Cunha. **MPJTCE:** confirmou o entendimento lançado nos autos.  
5 **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com  
6 as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.  
7 Erivaldo Guedes do Amaral, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, incisos I e  
8 II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário  
9 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária Financeira Municipal. Os  
10 Conselheiros José Marques Mariz e Antônio Nominando Diniz Filho votaram de acordo  
11 com o entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista  
12 do processo. O Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa reservou seu voto  
13 para a próxima sessão. **PROCESSO TC-2486/07/07 – Prestação de Contas do**  
14 **Prefeito do Município de CAJAZEIRAS, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira,**  
15 **exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.  
16 Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** “As  
17 principais falhas apontadas pela Auditoria foram sanadas com a documentação  
18 apresentada pela defesa, a exemplo de irregularidades relativas aos gastos com  
19 FUNDEF e despesas insuficientemente comprovadas. Quanto ao não recolhimento  
20 previdenciário, há nos autos prova da existência de parcelamento, afastando, assim, a  
21 eiva. Diante do exposto, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das  
22 contas, com aplicação de multa e recomendações e, ainda, com declaração de  
23 atendimento parcial às disposições da lei de Responsabilidade Fiscal”. **RELATOR:**  
24 votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em referência,  
25 com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e  
26 as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa ao gestor, no  
27 valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60  
28 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de  
29 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à  
30 unanimidade. **PROCESSO TC-2530/07 – Prestação de Contas do Prefeito do**  
31 **Município de JUAZEIRINHO, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira,** exercício  
32 de **2006.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:  
33 Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos.  
34 **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das  
35 contas em referência, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-**

1pelo julgamento irregular das contas do Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira,  
2como ordenador de despesas; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Frederico Antônio  
3Raulino de Oliveira, no valor de R\$ 18.000,00 -- referente à despesas não  
4comprovadas com assessoria jurídica, pagas ao Dr. Newton Nobel Sobreira Vita –  
5assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais;  
6**4-** pela aplicação de multa ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo  
7de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do  
8Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela comunicação à  
9Delegacia da Receita do Brasil, sobre as irregularidades relacionadas às contribuições  
10previdenciárias; **6-** pela representação ao Ministério Público, para as providências  
11legais cabíveis. O Conselheiro José Marques Mariz votou de acordo com a proposta  
12do Relator, exceto no tocante à imputação de débito por despesas advocatícias, no  
13que foi acompanhado pelos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e o Substituto  
14Marcos Antônio da Costa. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou de  
15acordo com a proposta do Relator. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade,  
16quanto ao mérito e demais determinações, vencida por maioria no tocante à imputação  
17de débito, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Renato Sérgio  
18Santiago Melo. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores” **PROCESSO TC-**  
19**1650/07– Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **ITABAIANA**, tendo  
20como Presidente o Vereador **Sr. Pedro José da Silva**, exercício de **2006**. Relator:  
21Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Sr.  
22Pedro José da Silva (ex-Presidente da Câmara). **MPJTCE:** confirmou o Parecer  
23lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular da contas em  
24referência, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do  
25Relator, à unanimidade. “Recursos”: **PROCESSO TC-2293/06 – Recurso de**  
26**Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **SAPÉ, Sr.**  
27**Antônio João Adolfo Leôncio**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**  
28**TC-652/2007**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2005**. Relator:  
29Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bela. Luciana Emilia de  
30Carvalho Torres Galindo Coutinho. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido para o  
31processo. **RELATOR:** votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a  
32sua tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo seu não provimento,  
33mantendo-se, *in totum*, a decisão recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do  
34Relator. **PROCESSO TC-2445/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo  
35Prefeito do Município de TRIUNFO, Sr. Damísio Manguieira da Silva, contra decisão

1 consustanciada no Acórdão APL-TC-1022/2007, emitido quando da apreciação das  
2 contas do exercício de 2005. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral  
3 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
4 **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo  
5 conhecimento do recurso de reconsideração, dada a sua tempestividade e legitimidade  
6 do recorrente e, no mérito, pelo seu não provimento, em razão da ausência de  
7 elementos factuais e documentais para alterar a decisão recorrida. Aprovada a  
8 proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-2470/06 – Recurso de  
9 Reconsideração interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de VIEIRÓPOLIS,  
10 Sr. Antônio César Braga, contra decisão consustanciada no Acórdão APL-TC-  
11 30/2008, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator:  
12 Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves  
13 de Abrantes. MPJTCE: confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO**  
14 **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu  
15 provimento parcial, para modificar o teor do Acórdão recorrido, julgando regular com  
16 ressalvas as referidas contas, mantendo-se inalterados os demais itens da  
17 mencionada decisão, determinando-se, ainda, que os valores relativos às  
18 contribuições dos Edis, incluídas no acordo do parcelamento, sejam cobrados dos  
19 respectivos agentes políticos, pela Câmara Municipal. Aprovada a proposta do Relator,  
20 por unanimidade, com a discrepância do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com  
21 relação à recomendação no tocante às contribuições previdenciárias devidas pelos  
22 Vereadores. Processos agendados para esta sessão: “Contas Anuais do Poder  
23 Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de  
24 Estado”: **PROCESSO TC-1736/07 – Prestação de Contas do gestor da Secretaria**  
25 **das Finanças do Estado da Paraíba, Sr. Jacy Fernandes Toscano de Brito,**  
26 exercício de 2006. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:  
27 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:  
28 ratificou o parecer emitido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: no sentido de que o  
29 Tribunal julgue regular a prestação de contas em referência, com as recomendações  
30 constantemente da proposta de decisão. Aprovada à unanimidade a proposta do Relator.  
31 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão  
32 Geral”: **PROCESSO TC-2422/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**  
33 **AREIA DE BARAÚNAS, Sr. Adalgício Balduino da Nóbrega Filho, exercício de**  
34 **2006.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bel. José  
35 Lacerda Brasileiro. MPJTCE: confirmou o entendimento lançado nos autos. **RELATOR:**

1Votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as  
2recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral  
3das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de  
4débito ao Sr. Adelgício Balduino da Nóbrega Filho, no valor de R\$ 68.510,37 –  
5referentes à realização de gastos excessivos com aquisição de combustíveis –  
6assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário, com  
7recursos próprios, aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao  
8referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, inciso II da LOTCE,  
9assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário  
10estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária Financeira Municipal; **5-**  
11pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca da omissão  
12detectada nas presentes contas, relativo ao repasse a menor das contribuições  
13previdenciárias devidas pelo empregador; **6-** pela remessa de cópias de peças dos  
14autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para que, diante dos indícios de  
15prática de atos de improbidade administrativa, adotar as providências de sua  
16competência. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com as observações do  
17Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, acerca da aplicação de recursos do  
18FUNDEF e, do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão no tocante ao estudo feito pela  
19Auditoria desta Corte, com relação às questões referentes aos gastos com aquisição  
20de combustíveis. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a  
21sessão, retomando os trabalhos às 14:00 horas. Reiniciada a sessão, Sua Excelência  
22anunciou o **PROCESSO TC-1622/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município  
23de **CARAÚBAS, Sr. José Gomes Ferreira**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro  
24Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Josedeo Saraiva de  
25Souza. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido para o processo. **RELATOR:** Votou: **1-**  
26pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações  
27constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições  
28essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao  
29Sr. José Gomes Ferreira, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no artigo 56,  
30inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento  
31ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária Financeira  
32Municipal; **4-** pela determinação ao Órgão Técnico desta Corte para que, nas  
33prestações de contas dos exercícios de 2007 e 2008, proceda a identificação dos  
34fatores que ocasionaram perdas e ganhos, respectivamente, na receita do FUNDEB.  
35Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2034/07 – Prestação de**

1**Contas do Prefeito do Município de ALCANTIL, Sr. José Milton Rodrigues, exercício**  
2**de 2006.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de  
3defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
4manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de parecer  
5favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-**  
6pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de  
7Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Milton  
8Rodrigues, no valor de R\$ 1.500,00, com fundamento no artigo 56, inciso II, da  
9LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário  
10estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária Financeira Municipal; **4-**  
11pelo encaminhamento de cópia da decisão ao processo de prestação de contas  
12daquela Prefeitura, exercício de 2007, a fim de analisar a questão de pessoal.  
13Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. Inversão de pauta, nos termos da  
14Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-2280/07 – Prestação de Contas do Prefeito do**  
15**Município de JERICÓ, Sr. Rinaldo de Oliveira Souza, exercício de 2006.** Relator:  
16Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bela. Ana  
17Priscilla Alves de Queiróz. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer  
18favorável à aprovação das contas. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer  
19favorável à aprovação das contas sob exame, com as recomendações constantes da  
20decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei  
21de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela comunicação à Delegacia da Receita  
22Previdenciária, acerca do não recolhimento constatado nos autos, no tocante às  
23contribuições previdenciárias. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Retomando  
24a ordem natural da pauta: **PROCESSO TC-2527/07 – Prestação de Contas do**  
25**Prefeito do Município de COXIXOLA, Sr. Nelson Honorato da Silva, exercício de**  
26**2006.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de  
27defesa; Bel. Aroldo Sampaio. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer  
28favorável à aprovação das contas. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer  
29favorável à aprovação da referida prestação de contas, com as recomendações  
30constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições  
31essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela determinação ao Órgão Técnico  
32desta Corte para que, nas prestações de contas dos exercícios de 2007 e 2008,  
33proceda a identificação dos fatores que estão levando ao desequilíbrio na receita do  
34FUNDEB, a fim de seja feita orientação no sentido de melhoria desta receita e nas  
35ações na área educacional. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator, à

1unanimidade. **PROCESSO TC-3416/07 – Prestação de Contas do Prefeito do**  
2**Município de SERRA GRANDE, Sr. João Bosco Cavalcante, exercício de 2006.**  
3**Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de  
4defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
5ratificou o parecer emitido para o processo. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de  
6parecer contrário à aprovação das contas, com a ressalva do § único do artigo 124, do  
7Regimento Interno desta Corte e com as recomendações constantes da decisão; **2-**  
8pela imputação de débito ao Sr. João Bosco Cavalcante, no valor de R\$ 75.441,92 –  
9sendo: R\$28.950,06 referente às despesas não comprovadas com recursos do  
10FUNDEF e R\$ 46.491,86 referente às despesas não comprovadas com doações –  
11assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais;  
12**3-** pela aplicação de multa pessoal ao referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10,  
13assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário  
14estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária Financeira Municipal.  
15Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-2419/07 – Prestação**  
16**de Contas do Prefeito do Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Sr.**  
17**Ramalho Alves Bezerra, exercício de 2006.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva  
18**Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
19representante legal. **MPJTCE:** confirmou o entendimento lançado nos autos.  
20**PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das  
21contas, com a ressalva do § único do artigo 124, do Regimento Interno desta Corte e  
22com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento  
23integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado, por  
24unanimidade, a proposta do Relator, à unanimidade. Inversão de pauta, nos termos da  
25Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-2064/06 – Recurso de Reconsideração**  
26**interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de LOGRADOURO, Sr. Ivan**  
27**Fernandes Carneiro, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-909/2007,**  
28**emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005.** Relator: Conselheiro  
29**Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo  
30Rodrigues da Rocha que, após as suas colocações acerca da matéria, suscitou uma o  
31preliminar – rejeitada por unanimidade pelo Plenário -- no sentido de que fosse  
32recebida a nova documentação de defesa apresentada naquela oportunidade.  
33**MPJTCE:** manteve o Parecer contido nos autos. **RELATOR:** votou pelo conhecimento  
34do Recurso de Reconsideração -- dada a tempestividade e legitimidade do recorrente  
35-- e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

10 Conselheiro José Marques Mariz votou pelo conhecimento e provimento total do  
2recurso de reconsideração, para o fim de que se julgue pela regularidade das contas  
3em exame. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues  
4Catão acompanharam o entendimento do Conselheiro José Marques Mariz. O  
5Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa pediu vista do processo. Retomando  
6a ordem natural da pauta: "Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores –  
7Contas de Gestão Geral", - **PROCESSO TC-2223/07 – Prestação de Contas da Mesa**  
8da Câmara Municipal de EMAS, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Gomes  
9Filho, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPJTCE:  
10opinou, oralmente, pela regularidade das contas e atendimento integral das  
11disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento  
12regular das contas em referência; **2-** pela declaração de atendimento parcial das  
13exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade,  
14o voto do Relator. **PROCESSO TC-2217/07 – Prestação de Contas da Mesa da**  
15Câmara Municipal de REMÍGIO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Pedro  
16Olímpio dos Santos, exercício de 2006. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva  
17Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
18representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO**  
19**RELATOR:** **1-** pelo julgamento irregular das contas em referência, com as  
20recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de  
21atendimento parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**  
22pela imputação de débito ao Sr. Pedro Olímpio dos Santos, no valor de R\$ 9.098,00,  
23em face do excesso de remuneração percebido no referido exercício, assinando-lhe o  
24prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela  
25aplicação de multa pessoal ao referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com base no  
26art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao  
27erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
28Municipal; **5-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca do não  
29recolhimento/retenção das contribuições previdenciárias, para as providências  
30cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2580/07 –**  
31**Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JUAZEIRINHO, tendo como**  
32**Presidente o Vereador Sr. Wellington da Costa Assis, exercício de 2006. Relator:**  
33**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a**  
34ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer  
35lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo julgamento irregular das

1referidas contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela  
2aplicação de multa pessoal ao Sr. Wellington da Costa Assis, no valor de R\$ 2.805,10,  
3assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em  
4favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela  
5representação ao INSS e ao Ministério Público, para as providências cabíveis. O  
6Conselheiro José Marques Mariz votou pela regularidade das contas. O Conselheiro  
7Antônio Nominando Diniz Filho acompanhou a proposta do Relator. O Conselheiro  
8Fernando Rodrigues Catão acompanhou o voto do Conselheiro José Marques Mariz.  
9O Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa votou pela regularidade com  
10ressalvas das contas. Vencida a proposta do Relator, por maioria, com o impedimento  
11do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-2678/07 –**  
12**Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **TENÓRIO**, tendo como  
13Presidente o Vereador **Sr. Evilásio de Araújo Souto**, exercício de **2006**. Relator:  
14Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
15ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer  
16emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: **1-** pelo julgamento regular com  
17ressalvas das referidas contas e as recomendações constantes da proposta de  
18decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Evilásio de Araújo Souto, no valor  
19de R\$ 1.000,00, com base no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60  
20(sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de  
21Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela representação à Receita  
22Federal do Brasil, acerca do não recolhimento de parte das contribuições  
23previdenciárias devidas pelo empregador, incidentes sobre as folhas de pagamento do  
24Poder Legislativo, no exercício de 2006. Aprovada a proposta do Relator, à  
25unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar  
26Mamede Santiago Melo. **“Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”, o**  
27**PROCESSO TC-2361/07 – Prestação de Contas** dos gestores do **Centro de**  
28**Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura do Município de MONTEIRO**  
29**(CENDOV), Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro e do Sr. Francisco Rubens**  
30**Remígio**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação  
31oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE**: ratificou o parecer  
32emitido nos autos. **RELATOR**: votou: **1-** pela regularidade com ressalvas das contas  
33em referência, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado por  
34unanimidade, o voto do Relator. **“Recursos” – PROCESSO TC-2539/06 – Recurso de**  
35**Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **BOA**

1 **VENTURA, Sr. Clério Alves de Carvalho**, contra decisão consubstanciada no  
2 **Acórdão APL-TC-820/2007**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de  
3 **2005**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa:  
4 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:  
5 manteve o Parecer contido nos autos. **RELATOR**: votou pelo conhecimento do  
6 Recurso de Reconsideração, dada a sua tempestividade e legitimidade do recorrente  
7 e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.  
8 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2423/06 – Embargos de**  
9 **Declaração** interpostos pelo Prefeito do Município de **PUXINANÃ, Sr. Abelardo**  
10 **Antônio Coutinho**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-719/2008**,  
11 emitido quando da apreciação do Recurso de Reconsideração das contas do exercício  
12 de **2005**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa:  
13 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **RELATOR**:  
14 votou pelo conhecimento dos embargos de declaração, em razão da tempestividade e  
15 legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo seu não acolhimento, em virtude da  
16 ausência de contradição, omissão ou erro, mantendo-se na íntegra a decisão  
17 embargada. Aprovado o voto do Relator, á unanimidade. **PROCESSO TC-1950/07 –**  
18 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **CATURITÉ, Sr.**  
19 **José Gervásio da Cruz**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**  
20 **32/2008** e no **Acórdão APL-TC-163/2008**, emitidos quando da apreciação das contas  
21 do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.  
22 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
23 representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR**:  
24 votou pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, dada a sua tempestividade e  
25 legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo seu não provimento, a falta de respaldo  
26 legal e factual, mantendo-se, *in totum*, as decisões recorridas. Aprovado por  
27 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2366/06 – Recurso de Revisão**  
28 interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de **SOBRADO, Sr. Normando Paulo**  
29 **de Souza Filho**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-848/2007**,  
30 emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro  
31 **Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
32 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante dos  
33 autos. **RELATOR**: votou pelo não conhecimento do recurso de revisão, mantendo-se,  
34 integralmente as decisões contidas no Acórdão APL-TC-848/2007. Aprovado o voto do  
35 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3752/03 (DOC. TC-6593/05) – Recurso de**

1 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **ASSUNÇÃO, Sr.**  
2 **Antônio Martiniano dos Santos**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-**  
3 **TC-128/2007** e no **Acórdão APL-TC-468/2007**, emitidos quando da apreciação das  
4 contas do exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago  
5 Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:**  
6 gratificou o Parecer constante dos autos. **RELATOR:** votou pelo conhecimento do  
7 Recurso de Reconsideração dada a tempestividade e legitimidade do recorrente e, no  
8 mérito, pelo seu provimento parcial, para alterar o percentual de aplicação em ações e  
9 serviços públicos de saúde, para 14,02% da receita de Impostos e desconstituir a  
10 imputação de débito no valor de R\$ 9.897,00, mantendo-se os demais aspectos das  
11 decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**  
12 **1952/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de  
13 **SERRA REDONDA, Sr. Gilberto Cavalcante de Farias**, contra decisão  
14 consubstanciada no **Acórdão APL-TC-461/2008**, emitido quando da apreciação das  
15 contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago  
16 Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
17 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e improvimento  
18 do recurso. **RELATOR:** votou pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no  
19 mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.  
20 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com impedimento do Conselheiro Antônio  
21 Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-5913/05 – Recurso de Reconsideração**  
22 interposto pelo Sr. Pedro Freire de Souza Filho, contra decisão consubstanciada no  
23 **Acórdão APL-TC-508/2007**, emitido quando do julgamento de denúncia acerca de  
24 irregularidades ocorridas na gestão do **Sr. Élson da Cunha Lima Filho**, Prefeito do  
25 Município de **AREIA**, no período de **2001 a 2004**. Relator: Conselheiro Substituto  
26 Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
27 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo não  
28 conhecimento do recurso. **RELATOR:** votou pelo não conhecimento do recurso de  
29 reconsideração, em razão da ilegitimidade do recorrente. Aprovado o voto do Relator,  
30 à unanimidade. **PROCESSO TC-1336/06 – Recurso de Reconsideração** interposto  
31 pela Presidente da Câmara Municipal de **CONDADO, Sra. Maria Madalena de**  
32 **Albuquerque Fernandes**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**  
33 **833/2007**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2005**. Relator:  
34 Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
35 da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o Parecer contido nos

1autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não conhecimento do Recurso de  
2Reconsideração, dada a intempestividade de sua interposição. Aprovada a proposta  
3do Relator, à unanimidade. “Diversos”– PROCESSO TC-0743/08 – Verificação de  
4Cumprimento do Acórdão APL-TC-213-A/2006, por parte do ex-Prefeito do  
5Município de AREIA, Sr. Ademar Paulino de Lima. Relator: Conselheiro Substituto  
6Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
7do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela  
8declaração de cumprimento do Acórdão em referência. **PROPOSTA DO RELATOR:**  
9no sentido de que este Tribunal declare cumprida a alínea “f” do Acórdão APL-TC-213-  
10A/2006. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-4393/08 –**  
11Denúncia formulada contra o Prefeito do Município de **CAMPINA GRANDE, Sr.**  
12Veneziano Vital do Rego Segundo Neto. Relator: Conselheiro Substituto Oscar  
13Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
14interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos  
15autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não conhecimento da denúncia,  
16determinando-se o arquivamento dos autos e comunique esta decisão aos  
17interessados. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-4242/08 –**  
18Denúncia formulada contra o Prefeito do Município de **SANTA RITA, Sr. Marcus**  
19Odilon Ribeiro Coutinho. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:**  
20ratificou o Parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo  
21conhecimento e improcedência da denúncia, determinando-se a anexação dos autos  
22em referência à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita, exercício  
23de 2006. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Antes de prosseguir com a  
24pauta, o Presidente fez a seguinte colocação aos membros do Tribunal Pleno: “Se  
25mantivermos, nas últimas sessões plenárias, a média alcançada nesta sessão, creio  
26que alcançaremos o número de duzentos processos de prestações de contas  
27municipais apreciadas. Não conseguiremos atingir a nossa meta, mas é um número  
28respeitável. Portanto, a Presidência apela para que os Senhores Conselheiros  
29Relatores coloquem em apreciação os processos que já se encontram nos respectivos  
30Gabinetes, notadamente aqueles que tenham parecer da Procuradoria”. Em seguida,  
31Sua Excelência anunciou a inversão de pauta solicitada pelo advogado do interessado,  
32que foi acatada pelo Relator e pelo Tribunal Pleno no início da sessão: **PROCESSO**  
33TC-2353/07 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de **ITABAIANA, Sra.**  
34Eurídice Moreira da Silva, exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar  
35Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Joaílson Guedes Barbosa

1que, na oportunidade, solicitou a juntada de nova documentação aos autos, para  
2reexame da matéria por parte da Auditoria. O Relator acatou a documentação  
3apresentada pelo advogado da interessada e o Tribunal Pleno decidiu – por  
4unanimidade – pelo adiamento da apreciação do processo para a próxima sessão,  
5com o interessado e seu representante legal devidamente notificados. Esgotada a  
6pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 17:40hs, abrindo  
7audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos, sendo 01 (hum) por sorteio  
8e 01 (hum) por vinculação, com a DIAFI informando que no período de 19 a 25 de  
9novembro de 2008, foram distribuídos 09 (nove) processos de Prestações de Contas  
10Anuais, por vinculação, aos Relatores, totalizando 432 (quatrocentos e trinta e dois)  
11processos da espécie, no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo  
12Ribeiro de Almeida \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e  
13digitar a presente Ata, que está conforme.

14 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 03 de dezembro de 2008.**

15

16

17

18

19

\_\_\_\_\_  
**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
PRESIDENTE

20

21

22

\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**  
CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
CONSELHEIRO

25

26

27

28

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONSELHEIRO

31

32

33

\_\_\_\_\_  
**MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

36

37

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23

---

**ANA TERÊSA NÓBREGA**  
PROCURADORA-GERAL